NOTA PEDAGÓCIA - EM SOCORRO A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Entre o repúdio e a indignação, o Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande opta pelo caminho da educação, pois o conhecimento é a melhor arma para o melhor funcionamento da nossa sociedade. Na data de ontem, 13/10/, houve um episódio de capotamento de uma viatura oficial da ROMU (Ronda Ostensiva Municipal) por decorrência de falha mecânica (ruptura abrupta da bandeja do pivô dianteiro esquerdo da viatura). Em decorrência disto, houve larga publicação em jornais locais e redes sociais acerca do ocorrido, conquanto, numa rede social vinculada ao *Instagram* denominada de "noroeste mil grau67". conta-se que um suposto servidor o oficialato da gloriosa Polícia Militar autonominado de "Coronel Avalos" teria tecido o seguinte comentário: "NÃO É REPONSABILIDADE DA GUARDA MUNICIPAL ATENDER O EVENTO, SÓ A PM, ENTÃO NÃO PRECISA CORRER COMO VELOZES E FURIOSOS". Senhor, suposto Coronel Ávalos, a atuação da Guarda Civil Metropolitana é respaldada no princípio da legalidade e interações como esta demonstra desconhecimento e vindo de uma autoridade de alta patente traz riscos a segurança da própr<mark>ia populaç</mark>ão quando não dos agentes de segurança pública, <mark>em vis</mark>ta disto é que cabe essa nota que é ve<mark>iculada co</mark>m caráter informativo e pedagógico. Primeiro, a Lei de n. 13.022/2014 prevê em seu artigo 5º <mark>que incum</mark>be a guarda municipal garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, e cujo dispositivo <mark>foi regulame</mark>ntado pelo Decreto Federal de nº 11.841/2023, que tratou de definir o que seja ocorrências e<mark>mergenciai</mark>s e nisto **definiu que ocorrências emergenciais são aquelas cujas** característic<mark>as exijam</mark> a atuação célere e imediat<mark>a</mark> dos ó<mark>rgão</mark>s de segurança pública e configurem grave dano <mark>ou risco de dano à vida e à segurança das</mark> pessoas e do patrimônio. Ademais, a ADPF 995 (com efi<mark>cácia geral</mark> e irrestrita) foi profícu<mark>a em concluir qu</mark>e a Guarda Municipal é ór<mark>gão d</mark>e segurança pública. Assi<mark>m diante da</mark> possibilidade <mark>de o</mark>correr qu<mark>al</mark>quer situação que venha representar qrave dano ou risco de vida e <mark>a segurança</mark> do patrimônio público e privado e das pessoas, a atuação <mark>da G</mark>uarda se impõe como uma salvaguarda da população de Campo Grande. Por fim, e como o SINDGM/CG tem atuação vanguardista no seio Supremo Tribunal Federal recomendamos o estudo da Reclamação Constitucional 62.455, onde não só foi consagrada a atuação da Guarda Municipal como órgão de segurança pública mas também restou decidido que inclusive pode a Guarda Municipal fazer a abordagem em fundada suspeita de indivíduos que estejam em situação de provável cometimento de delito, não havendo juridicidade na limitação da busca pessoal em fundada suspeita por Guardas Civis Municipais. Assim, em nome da legalidade e em socorro a segurança da nossa população é que veiculamos essa NOTA visando contribuir com os esclarecimentos que se fazem necessários para evitar desinteligências quando da atuação policial da respeitosa GCM.

Campo Grande, 14/10/2024.

Hudson Pereira Bonfim

Presidente do SINDGM/CG